



**Estado da Paraíba**  
**Município de Manaíra**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI MUNICIPAL Nº 473/2019 de 19 de fevereiro de 2019**

Regulamenta o piso progressivo para os Agentes Comunitários de Saúde –ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACEs, conforme previsão constante no §5º. do Art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar 13708/2018 e determina outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Manaíra**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, constantes na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Manaíra-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias, para jornada de quarenta horas, obedecerá o disposto na Lei Complementar 13.708/2018, obedecendo a seguinte progressão:

- I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.



**Estado da Paraíba**  
**Município de Manaíra**

**Gabinete do Prefeito**

---

**§1º.** O pagamento dos valores constantes nos de I a III, serão efetuados de acordo com o repasse do Governo Federal e o seu cumprimento encontra-se também condicionado a complementação prevista no §5º. do Art. 198 da Constituição Federal.

**§2º.** A percepção do piso fixado na presente lei, não aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde ou Agentes de Combates as Endemias, que por ventura tenham sido contratados sem o processo simplificado instituído na Lei 11.350/2006.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, em 15 de fevereiro de 2019.

  
**Manoel Bezerra Rabelo**  
**Prefeito Constitucional**